

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/86

APROVA as Normas Gerais para realização de Concursos Públicos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

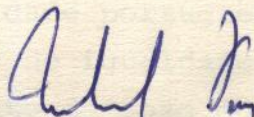
CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício, formulada no Memorando nº 077/86, de 23.10.86 e ouvida, também, a Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA;

CONSIDERANDO o que decidiu este Egrégio Conselho, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E :

APROVAR as Normas Gerais para realização de Concursos Públicos, aplicáveis aos candidatos ao ingresso no quadro de Pessoal Técnico e Administrativo da Universidade do Amazonas.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 1986.



Roberto dos Santos Vieira
Presidente

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

NORMAS A SEREM OBSERVADAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS AO INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA INGRESSO DE PESSOAL

Art. 1º - Os concursos para ingresso nos cargos serão realizados pela Sub-Reitoria para Assuntos de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, diante da ocorrência de vagas, nos termos do art. 43 e parágrafo único do Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens, observadas as normas gerais aqui estabelecidas e sobretudo a conveniência administrativa.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DOS CONCURSOS PÚBLICOS E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - Os concursos terão suas inscrições abertas por determinação do Sub-Reitor para Assuntos de Administração, por intermédio de Edital, a ser publicado nos jornais locais de maior circulação.

Art. 3º - A elaboração do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público é de competência do Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 4º - São requisitos indispensáveis para a inscrição nos Concursos Públicos:

I - Ser brasileiro e ter título de eleitor, estar quites com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos; e militares, para os de sexo masculino;

II - Possuir a escolaridade e/ou habilitação profissional exigidas para ingresso no cargo a que concorrer, conforme constar das instruções específicas;

III - No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto nos Decretos nºs 70.391 e 70.436, ambos de 1972;

IV - Na data da abertura das inscrições, ter a idade mínima de 18 anos e a máxima estabelecida pelo Edital do respectivo concurso.

Art. 5º - A inscrição será feita pelo próprio candidato, ou por seu bastante procurador, mediante a entrega do respectivo mandato, acompanhado de fotocópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.

Art. 6º - No ato da inscrição, o candidato ou seu bastante procurador, deverá:

I - preencher e assinar o formulário próprio fornecido pela Universidade do Amazonas;

II - comprovar o pagamento da taxa de inscrição;

III - fazer opção por um único cargo objeto do concurso.

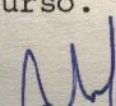
Art. 7º - Cumpridas as exigências necessárias à inscri - ção, o candidato receberá, devidamente autenticado, o comprovante da inscrição, com o seu número, bem como as instruções específi - cas do concurso.

Art. 8º - Não poderá ser aceita inscrição condicional ou por correspondência, sendo vedada a que não atender a todos os requisitos que se estabelecerem no Edital de abertura de inscrição.

Parágrafo Único - Não produzirá qualquer efeito, em rela - ção aos requisitos estabelecidos nesta norma e no Edital, qualquer situação adquirida após o último dia fixado para a inscrição.

Art. 9º - Verificado em qualquer tempo o recebimento da inscrição que não atenda todos os requisitos constantes do Edital, ou sendo falsas as declarações do candidato, é nula de pleno di - reito, sendo o fato tornado público para conhecimento do(s) inte - ressado(s).

Art. 10 - A inscrição do candidato implicará o conheci - mento prévio e aceitação, por parte do inscrito, de todas as normas reguladoras do Concurso.



CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA E DA ESTRUTURA DOS CONCURSOS

Art. 11 - A modalidade e constituição das provas, assim como o conteúdo programático, valor e condições de aprovação em cada uma delas deverão constar das instruções específicas, que se ẽ rãõ entregues aos candidatos no ato da inscrição no concurso.

Art. 12 - Participarãõ da elaboraçãõ da prova escrita examinadores para cada disciplina a fim de elaborarem as questões, o gabarito de correçãõ e verificarem a pertinência dos quesitos com o programa.

Art. 13 - Cada concurso constará de uma ou mais prova, de natureza objetiva e/ou subjetiva, podendo ainda serem exigidas provas práticas ou prática-orais bem como provas discursivas.

Art. 14 - Quando o concurso for realizado em 02 (duas) etapas, facultar-se-ã à Universidade do Amazonas, observada a classificação dos concorrentes na prova escrita, fixar o número de candidatos a serem convocados para prestarem a segunda etapa.

Art. 15 - A Universidade do Amazonas, se julgado conveniente, poderá articular-se junto a outros órgãos públicos ou privados, objetivando obter assessoria no desenvolvimento de qualquer das fases do concurso.

CAPÍTULO IV

DOS CONCURSOS DE PROVAS E TÍTULOS

Art. 16 - Nos concursos de provas e títulos serão considerados como títulos, na seguinte ordem de importância:

I - Diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação ou livre docência;

II - Certificado de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, a nível de pós-graduação;

III - Certificados ou diplomas de cursos de graduação ou habilitação profissional equivalente;

IV - Trabalhos publicados, segundo critérios adotados pelo Edital;

V - Outros cursos ou certificados não enquadrados no inciso anterior, segundo os critérios adotados pelo Edital;

VI - Documento comprobatório de experiências em trabalho inerente ao cargo para o qual está se candidatando;

VII - Documento que comprove habilitação em concurso público correlato com o cargo a que concorre.

Art. 17 - A valoração dos títulos será objeto de regulamentação em instruções específicas.

CAPÍTULO V

DO RESULTADO DAS PROVAS E HOMOLOGAÇÃO DOS CONCURSOS

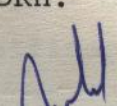
Art. 18 - O resultado inicial das provas será divulgado no Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 19 - Em havendo qualquer reclamação sobre o resultado do concurso, o candidato poderá apresentar recurso nesse sentido, uma única vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados, dirigindo-o ao Sub-Reitor para Assuntos de Administração, via Protocolo Geral no Serviço de Comunicação da Universidade do Amazonas.

Art. 20 - Do resultado da prova prática ou prática-oral, quando exigidas, dadas as características de que se revestem, não caberá interposição de recurso.

Art. 21 - Não haverá vistas de provas sendo, no entanto, fornecidos aos candidatos os cadernos de provas e divulgado o gabarito.

Art. 22 - Concluída a correção das provas e decididos os eventuais recursos interpostos, o concurso será homologado pelo Reitor através de Portaria e divulgado pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH.



Art. 23 - Homologado o concurso serão contratados os can-
didatos aprovados, respeitados o número de vagas, a rigorosa or-
dem de classificação e a conveniência administrativa.

Art. 24 - A convocação do candidato para contratação se-
rá feita mediante comunicação direta ou por correspondência com
Aviso de Recebimento (AR) com base nos dados apresentados no ato
de sua inscrição, modificáveis apenas por requerimento devidamen-
te protocolizado.

§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido na correspondência
supracitada, far-se-á chamada pela imprensa, dando 48 (quarenta e
oito) horas para o concursado apresentar-se no Departamento de Re-
recursos Humanos - DRH.

§ 2º - O não atendimento no prazo que for fixado pela im-
pressa facultará à Administração convocar e admitir o candidato se-
guinte, ficando excluídos da admissão os que não atenderem ao cha-
mado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Não serão fornecidos atestados, certificados ou
certidões relativas à habilitação, classificação de notas dos can-
didatos, valendo para tal fim a Portaria de homologação do Reitor.

Art. 26 - Ocorrendo a existência de novas vagas nos car-
gos objeto do Concurso, respeitado o artigo 45 e seus parágrafos do
Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens, dentro do
seu prazo de validade e a critério do Sub-Reitor para Assuntos de
Administração, respeitando-se rigorosamente a ordem de classifica-
ção obtida, poderão ser contratados os candidatos remanescentes.

Art. 27 - A inscrição do concurso implicará o prévio paga-
mento de uma taxa equivalente a 1,5% (hum e meio por cento) do valor
correspondente ao nível inicial do cargo objeto do concurso.

Art. 28 - Os concursos envolverão critérios de habilita-
ção e de classificação.

Art. 29 - A habilitação está condicionada a que os concorrentes atinjam os mínimos fixados para seleção.

Art. 30 - A classificação, entre os habilitados, far-se-á na ordem decrescente dos pontos obtidos até o quantitativo fixado no ato de abertura de inscrições para cada cargo.

Parágrafo Único - Em caso de igualdade de pontos, para fins de classificação inicial ou final, os critérios de desempate constarão das instruções específicas.

Art. 31 - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Sub-Reitor para Assuntos de Administração, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA, mediante manifestação fundamentada pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, bem como será de competência daquele baixar instruções específicas complementares.

